

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 1907.02/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A PROPONENTE JERFFESON FREITAS LIMA NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura na Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.910.730/0001-79, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.401.584/0001-23, neste ato representada pela respectiva Secretária de Saúde, Sra. Evilene dos Santos Bastos Nascimento, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado o Proponente Jerffeson Freitas Lima com endereço Rua Cel. Justino Café – S/N, Centro – Mulungu/Ceará, portador do CPF sob o nº. 604.650.303-51, ao fim assinado, doravante denominado (a) de CONTRATADA, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 1907.02/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 1907.02/2017, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO - DE - OBRA PARA MANUTENÇÃO FÍSICA E REPAROS DESTA SECRETARIA, DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. WALDEMAR DE ALCANTARA, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL, CENTRO DE FISIOTERAPIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

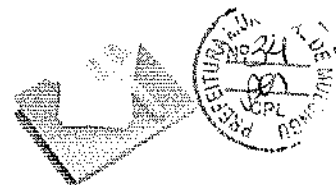
5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: licitacao@mulungu.ce.gov.br

Site: www.mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79

JERFFESON



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretária de Saúde, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de início dos serviços objeto do Contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Gabinete do Prefeito.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretária de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação em local designado pela Secretária de Saúde do Município de Mulungu, nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato, obrigando-se a substituir o profissional e/ou produto que não for achado conforme pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretária de Saúde do Município de Mulungu, que atestará a execução do serviço contratado.

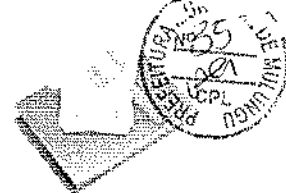
9.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretária de Saúde, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0501.10.122.0402.2.036, 0501.10.301.1012.2.039 e 0501.10.302.1007.2.040, elemento de despesa nº 33.90.36.00 – 33.90.39.00, 3.3.90.36.02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12(doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP – M da Fundação Getúlio Vargas.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE SAUDE, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1907.02/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO - DE - OBRA PARA MANUTENÇÃO FÍSICA E REPAROS DESTA SECRETARIA, DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. WALDEMAR DE ALCANTARA, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CENTRO DE FISIOTERAPIA E UNIDADES BASICAS DE SAUDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MULUNGU - CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNT.	VL TOTAL
Dotação Orçamentária: nº 0501.10.122.0402.2.036/ Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00					
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO FÍSICA E REPAROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIMINADO: INSTALAÇÕES E REPAROS EM GERAL. - CAPINAGEM DE AREAS EXTERNAS NAS ADJACÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE; - LAVAGEM E LIMPEZA GERAL DAS CAIXAS D'AGUAS DA SECRETARIA; - MANUTENÇÃO EM GERAL; - CONSERTOS DE VAZAMENTO EM GERAL; - SUBSTITUIÇÕES DE LOUÇAS E METAIS (PIAS E OUTROS); - LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE CALHAS; - MANUTENÇÃO DE TELHADOS DA SEC. DE SAÚDE.	MÊS	01	1.560,00	1.560,00
Dotação Orçamentária: nº 0501.10.301.1012.2.039/ Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.02					
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO FÍSICA E REPAROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME DESCRIMINADO: INSTALAÇÕES E REPAROS EM GERAL. - CAPINAGEM DE AREAS EXTERNAS NAS ADJACÊNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE; - LAVAGEM E LIMPEZA GERAL DAS CAIXAS D'AGUAS DA UND. DE SAUDE; - MANUTENÇÃO EM GERAL; - CONSERTOS DE VAZAMENTO EM GERAL; - SUBSTITUIÇÕES DE LOUÇAS E METAIS (PIAS E OUTROS); - LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE CALHAS; - MANUTENÇÃO DE TELHADOS DAS UND. DE SAÚDE	MÊS	02	1.560,00	3.120,00
Dotação Orçamentária: nº 0501.10.302.1007.2.040/ Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00					
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO FÍSICA E REPAROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HMWA, CAPS, CENTRO DE FISIOTERAPIA, CONFORME DESCRIMINADO: INSTALAÇÕES E REPAROS EM GERAL. CAPINAGEM DE AREAS EXTERNAS NAS ADJACÊNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE; - LAVAGEM E LIMPEZA GERAL DAS CAIXAS D'AGUAS DAS UNDS. HMWA, CAPS, CENTRO DE FISIOTERAPIA; - MANUTENÇÃO EM GERAL; - CONSERTOS DE VAZAMENTO EM GERAL; - SUBSTITUIÇÕES DE LOUÇAS E METAIS (PIAS E OUTROS); - LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE CALHAS; - MANUTENÇÃO DE TELHADOS DAS UND. DE SAÚDE	MÊS	02	1.560,00	3.120,00
VALOR GLOBAL					RS 7.800,00